

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



URANDI • BAHIA

ACESSE: WWW.URANDI.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2021 ANO VIII | Nº 2075

RESUMO

LEIS

• LEI N.º 311/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR TRECHO URBANO DA RODOVIA ESTADUAL BA 263 DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI N.º 311/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR TRECHO URBANO DA RODOVIA ESTADUAL BA 263 DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA,

faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Urandi autorizado a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual BA 263, compreendido entre o acesso à BR 122 e a saída para o Município de Sebastião Laranjeiras (Trecho inicial: coordenadas Lat: 14º46′0.50″S / Long: 42º39′49.12″O e Trecho final: coordenadas Lat: 14º45′57.13″S / Long: 42º40′9.25″O), com extensão total de 625 (seiscentos e vinte e cinco) metros, conforme mapas e registros fotográficos constantes do anexo I desta Lei, mediante formalização de transferência do domínio útil do Estado da Bahia ao Município de Urandi.

Parágrafo único - Os serviços de manutenção e a operação do trecho a ser municipalizado passarão à inteira responsabilidade do Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder executivo a firmar com o Estado da Bahia, convênio de cooperação mútua ou quaisquer outros instrumentos legais competentes, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º- Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia – DERBA





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

(SEINFRA-BA), com o objetivo de viabilizar obras no trecho de que trata esta Lei Complementar.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, em 31 de agosto de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA Prefeito







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F54-425E-14DE-548E-DBFC ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0F54-425E-14DE-548E-DBFC



Hash do Documento

3eb0eaa12c650298e09f8e2854f1664289ec00364ce42f6c2dc86be316002c14

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/08/2021 14:36 UTC-03:00